LEI Nº 3795, DE 12 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Fica autorizada a adesão do Município à ADETUR – Rotas do Pinhão, bem como a contribuição anual do valor referente à anuidade.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir e contribuir anualmente com a Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana – ADETUR Rotas do Pinhão, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 24.305.904/0001-93.

§. 1º. A contribuição será na importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sob forma de anuidade, sendo atualizado anualmente mediante Decreto, de acordo com as deliberações entre o Executivo e a ADETUR – Rotas do Pinhão.

.

Art. 2º. Outros valores poderão ser repassados para a ADETUR Rotas do Pinhão como contrapartida financeira para realização de projetos, eventos e/ou ações específicas, desde que formalizados mediante convênios específicos, com a devida prestação de contas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 12 de Maio de 2021.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
12/05/2021 15:25:38

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/05/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p609c1da7606dd.